



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

REGIDO PELA LEI Nº 14.133/2021, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023 E OUTRAS NORMAS APLICÁVEIS.

OBJETO: A presente licitação destina-se a selecionar melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS visando a futura e eventual contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

INTERESSADO: A contratação foi requerida pela secretaria de administração da Câmara Municipal de Itapema.

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: ATÉ AS 13:59 HORAS DE 22/10/2025

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS: 22/10/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14:00 HORAS

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília.

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – www.licitardigital.com.br

RESOLUÇÃO Nº 001 DE JANEIRO DE 2025: Pregoeiro Oficial: Servidor Sergio Luiz Bittencourt.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 480.000,00

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%) SOBRE A TABELA SINAPI (SC) NÃO DESONERADA

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

AMPLA CONCORRÊNCIA

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital PE 4/2025 > esclarecimentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

EDITAL DE LICITAÇÃO – NORMAS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 8/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2025

TIPO: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)**

1 – PREÂMBULO

1.1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA**, por intermédio do setor de Compras e Licitações, realizará a Licitação na **Modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preço**, em sessão pública a ser realizada na **Plataforma de Licitações Licitar Digital** (www.licitardigital.com.br).

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. **Sergio Luiz Bittencourt**, Pregoeiro oficial, designado pela **Resolução nº 001/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Icaro Jarrie Marcon Boesing, Josué Bordin de Mello e Marcos Aurélio de Oliveira, designados através da Resolução nº 001/2025, anexado aos autos do procedimento e regido pelas **Leis nº 14.133/21, DECRETO LEGISLATIVO Nº 012/2023**, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Câmara Municipal de Itapema, através do endereço eletrônico <https://site.itapema.sc.leg.br/>, na Plataforma de Licitações Licitar Digital, através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Câmara Municipal de Itapema, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretendentes licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Câmara Municipal de Itapema, <https://site.itapema.sc.leg.br/>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretendente licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

2- OBJETO

2.1. A presente licitação destina-se a selecionar melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, visando a futura e eventual contratação de “EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA”, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas e previstas neste edital e seus Anexos.

3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.2.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.2.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- 3.2.3** – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;
- 3.2.4** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- 3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- 3.2.6** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;
- 3.2.6.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.
- 3.2.7** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 3.2.8** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- 3.2.9** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;
- 3.2.10** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.
- 3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.5 - DAS ATRIBUIÇÕES DO PREGOEIRO:**
- 3.5.1** - Coordenar o processo licitatório;
- 3.5.2** - Receber, examinar e encaminhar as impugnações devidamente instruídas à autoridade superior;
- 3.5.3** - Receber, examinar e responder os questionamentos ao edital e seus anexos, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
- 3.5.4** - Conduzir a sessão pública na internet e os trabalhos da equipe de apoio;
- 3.5.5** - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- 3.5.6** - Dirigir a etapa de lances;
- 3.5.7** - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 3.5.8** - Receber a documentação adicional quando necessário;
- 3.5.9** - Receber, examinar e responder o recurso;
- 3.5.10** - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação e contratação.

4 – DO CADASTRO

- 4.1** – A licitante deverá se cadastrar como usuária perante o provedor do sistema eletrônico utilizado no certame, qual seja, www.licitardigital.com.br, sendo observado o seguinte:
- A chave de identificação e senha serão utilizadas em qualquer processo eletrônico;
 - Deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

b) A senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do usuário, não cabendo ao provedor do Portal de Compras Públicas ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

d) Deverão solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4.2 – O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3 – O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 – Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente de eventuais perdas diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.5 – Declarado encerrado o credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos novos proponentes.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

5.1 - Até 72 horas antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **02 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.**

5.1.1 - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

5.2 - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

5.3 - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

6 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

6.1 - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

6.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

6.3 - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Câmara Municipal de Itapema, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

6.4 - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

6.5 - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subseqüente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

6.6 - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

6.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência, observado também o disposto nos §§ 1º ao 3º do artigo 4º da Lei Federal n. 14.133/2021.

Sim, ME Sim, EPP Não, outros enquadramentos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

6.8 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 - Após a divulgação do edital, as licitantes deverão encaminhar a proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico e até a data e hora marcadas, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas, devendo ser apresentada na seguinte forma:

a) conter, em campo próprio do sistema, **O PERCENTUAL DE DESCONTO**, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

b) conter, na proposta anexada na plataforma (MODELO ANEXO V), a validade da proposta que não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão de abertura desta licitação.

c) conter, na proposta anexada na plataforma, as garantias mínimas e os documentos e exigências complementares da proposta, quando exigidos neste edital.

7.2 - Caso haja omissão da validade e/ou da garantia da proposta, aplicar-se-ão os prazos mínimos estipulados neste edital.

7.3 - O licitante deverá anexar na plataforma a proposta de preços obrigatoriamente antes da abertura do certame, podendo utilizar o modelo ANEXO V a este edital.

7.4 - O licitante classificado em primeiro lugar deverá, obrigatoriamente, apresentar os documentos exigidos pelo pregoeiro, no prazo mínimo de 02 (duas) horas contados da notificação via sistema, sob pena de inabilitação.

7.5 - O envio da proposta acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.6 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.7 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8 - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

7.9 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11 - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo pregoeiro, de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.12.1 - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

7.13 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14 - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15 - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16 - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1 - O **DESCONTO PERCENTUAL**, que deverá contemplar eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação;

8.1.2 - Descrição detalhada do objeto, demonstrando que seu item cumpre as informações técnicas especificadas no Termo de Referência.

8.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração ou anulação de lance sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5 - O prazo de validade da proposta é fixado em 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7 - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8 - Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO poderão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública.

9 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1 - Registro comercial no caso de firma individual;

9.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, **onde se possa identificar o administrador**, em se tratando de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

9.1.3 - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

9.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;

c) prova de **regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual**;

d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver) e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

h) Declaração unificada, conforme modelo do ANEXO III;

i) Declaração de não enquadramento nas vedações da Lei Complementar nº 123/2006, conforme ANEXO IV;

j) Declaração de visita técnica, conforme ANEXO VI, OU

k) Declaração de ciência das condições locais, conforme ANEXO VII.

l) Declaração de capacidade técnica, conforme ANEXO VIII.

m) As licitantes que, por sua natureza ou por força de lei, estiverem dispensadas da apresentação de determinados documentos de habilitação, deverão apresentar declaração identificando a situação e citando os dispositivos legais pertinentes.

9.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL

9.3.1 - A qualificação técnica baseia-se na experiência anterior do licitante, demonstrando conhecimento e capacidade de executar o objeto. A avaliação deve considerar estrutura, pessoal, contratos anteriores (atestados de capacidade técnica) e resultados.

9.3.2 - Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - Do Domicílio ou Sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

9.3.3 - Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição e regularidade do Engenheiro Civil habilitado nos art.7º da resolução 218/73 ou Arquiteto e Engenheiro Eletricista habilitado nos art.8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA, indicados como responsáveis técnicos pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

9.3.4 - Comprovação do registro ou inscrição e regularidade da proponente e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

9.3.5 - Indicação do engenheiro responsável pela segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, higiene do trabalho e ergonomia. Deve implantar técnicas relativas ao gerenciamento e controle de riscos, sobretudo físicos e biológicos. O profissional deve ser habilitado no art. 4º da resolução 359/91 e no art. 4º da resolução 437/99 do CONFEA, apresentando a certidão de pessoa física em vigor no CREA/SC.

9.3.5.1 – Justificativa: A natureza das atividades a serem executadas no contrato expõe os trabalhadores a risco de choque elétrico, a risco de trabalho em altura, trabalho em ambiente confinado e proximidade com agentes biológicos patogênicos. Desta forma, é fundamental o acompanhamento e gerenciamento de risco por profissional legalmente habilitado.

9.3.6 - A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos quais se pretende contratar como objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descrição do(s) projeto(s) e serviço(s) executado(s), acompanhado(s) de certidões ou atestados (ARTs, CATs) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.3.6.1 - Entende-se como compatível em características e quantidades a apresentação de atestado(s) que contemple(m), no mínimo:

a. ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria com espaço físico mínimo de 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área, constando alvenaria, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, pintura, acabamentos em gesso, impermeabilização, que totalizem já ter executado, no mínimo, 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

b. Apresentar comprovação através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CRT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto licitado, em instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado;

c. Declarar ter executado e possuir capacidade técnica de manutenção em pinturas, manutenção de portas, manutenção pequenas de carpintaria, manutenções em edifícios de alvenaria para fins diversos, consoante ANEXO VIII.

9.3.7 - Declaração de que dispõe do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

9.3.8 - No que tange às instalações, a empresa vencedora do certame deverá, sob pena de abertura de processo penalizador, comprovar ser detentora de escritório de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

representação/sede ou filial, localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itapema, situada na Rua 120, nº 423, Bairro Centro, Itapema/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização da Ata de Registro de Preços.

9.3.8.1 - A comprovação se dará através de alvarás de funcionamento, inscrição municipal, cartão CNPJ, contrato de locação (se for o caso), fotos da fachada com a devida identificação da fachada da empresa.

9.3.9 - Essa imposição se faz necessária com vistas a viabilizar a adequada gestão e fiscalização dos serviços, de modo a preservar a ampla participação de potenciais interessados, sem culminar em prejuízos aos interesses públicos. Nesse contexto, tem-se que a seleção da proposta mais vantajosa não deve atender apenas e isoladamente o critério do menor preço, mas este, aliado ao princípio da eficiência que deve nortear o dia a dia da Administração e encontra-se consagrado no caput do art. 37 da CRFB/1988.

9.3.10 - Com isso, verifica-se que caso a Contratada não disponha de uma estrutura adequada, nas proximidades do local de prestação dos serviços, a prática tem mostrado a presença de dificuldades para a boa execução do serviço. Portanto, considerando que não há impedimentos legais para tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante à regular execução contratual, entendemos como pertinente a imposição dessa exigência, pois visa salvaguardar a Câmara Municipal de Itapema de prejuízos, como a não execução dos serviços em tempo hábil, a não substituição de materiais ou serviços malfeitos dentro dos prazos estabelecidos, ou mesmo a execução de serviços emergenciais que venham a constituir necessidade imediata.

9.3.11 - Convém ainda destacar que o disposto acima trata da faculdade de se exigir dos licitantes uma declaração de comprometimento futuro e não a imediata exigência de instalação do escritório. O entendimento expresso no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário é no sentido de que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo admitido, contudo, que tal exigência possa ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada.

9.3.12 - Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

9.3.13 - As empresas interessadas em participar no certame poderão realizar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas reais do local onde serão executados os serviços da contratação, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de situações que possam influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto.

9.3.13.1 - A declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão realizados os serviços pode constituir alternativa à visita técnica.

9.3.14 - A execução dos objetos a serem contratados deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado, devidamente identificado e uniformizado, respeitando as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho.

9.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.4.1 - Tendo em vista o fato deste certame se tratar de um registro de preço, no qual a empresa registrada deverá assegurar a imutabilidade dos valores pelo período de 12



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

(doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), e cujo pagamento dos contratos decorrentes só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços contratados, e tendo por norte que a habilitação econômico- financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, opta-se por estabelecer as seguintes imposições:

9.4.1.1 - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.4.1.2 - Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.4.1.3 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

9.4.1.4 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

9.4.1.5 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

9.4.1.6 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

9.4.1.7 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Corrente – ILC maior ou igual do que 1,00 (um), Índice de Liquidez Geral – ILG maior ou igual do que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral – IEG menor ou igual a 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

- $ILC \text{ (Liquidez Corrente)} = AC / PC (\geq 1)$
- $ILG \text{ (Liquidez Geral)} = (AC + RLP) / (PC + ELP) (\geq 1)$
- $IEG \text{ (Endividamento Geral)} = (PC + ELP) / AT (\leq 1)$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Obs.: Para cálculo, considerar apenas duas casas decimais. O balanço pode ser emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

9.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice, firmadas por profissional da área contábil, deverão ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – Será aplicado no presente edital o entendimento adotado pelo TCU (Tribunal de Contas da União), no Acórdão nº 1211/2021:

“Acórdão 1211/2021 Plenário (Representação, Relator Ministro Walton Alencar Rodrigues) Licitação. Habilitação de licitante. Documentação. Documento novo. Vedação. Definição. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações), não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro”.

10 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2 - O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.3 - Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.4 - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5 - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6 - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.8 - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

10.9 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.10 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.11 - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,50% (ZERO VÍRGULA CINQUENTA POR CENTO)**.

10.12 - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“ABERTO E FECHADO”**.

10.13 – Do modo de disputa aberto e fechado seguirá a seguinte ordem de etapas:

10.13.1 - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos;

10.13.2 – Vencido o prazo previsto no inciso anterior, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada;

10.13.3 – Encerrada a recepção de lances, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo/menor desconto e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superior/inferior àquela, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo;

10.13.4 – Na ausência de, no mínimo, 03 (três) ofertas nas condições de que trata o item 10.13.3, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), poderão oferecer um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo;

10.13.5 – Encerrados os prazos estabelecidos nos itens 10.13.2 e 10.13.3, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade;

10.13.6 – Se não houver lance final e fechado classificado nos termos dos itens 10.13.2 e 10.13.3, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 03 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no item 10.13.4;

10.13.7 – Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a seleção daquela que atenda ao edital.

10.14 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.15 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor (exceto na etapa de lance fechado, conforme item 10.13.3), prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.16 - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

10.17 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

10.18 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

10.19 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

10.20 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.21 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.22 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.23 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.24 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.25 - A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.26 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.27 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.28 - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.29 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

10.29.1 - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.29.2 - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.29.3 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.29.4 - Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.29.5 - Empresas brasileiras;

10.29.6 - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.29.7 - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.30 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.31 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

10.32 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.33 – Quando houver apenas um item por lote, o sistema ao final da sessão de disputa automaticamente atualizará a proposta do fornecedor pelo melhor lance ofertado. No entanto quando se tratar de mais de um item por lote o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie, através do sistema, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.34 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2 - O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3 - Será desclassificada a proposta que:

- a) não obedecerem às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- b) contiverem vícios insanáveis;
- c) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração;
- d) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.4 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.4.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

11.4.2 - A inexequibilidade, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

- I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.5 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.6 - O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7 - O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.9 - Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.10 - O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

11.11 - Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.12 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “**chat**”.

12 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1 - Para julgamento, será adotado o critério de MAIOR DESCONTO PERCENTUAL SOBRE A TABELA SINAPI (SC), observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2 - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

12.3 - Se a proposta de menor valor/menor vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4 - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5 - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6 - Serão rejeitadas as propostas que:

12.6.1 - Não atendam as especificações, os prazos e as condições definidos neste edital;

12.6.2 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.6.3 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

12.7 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de Maior desconto e valor estimado para a aquisição do bem.

12.7.1 - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

12.8 - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

12.9 - Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 - A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será atualizada automaticamente pelo sistema de pregão eletrônico.

13.1.1. Quando houver mais de um item por lote, o sistema fará a divisão dos valores entre os itens de forma proporcional. Excepcionalmente, quando não for possível matematicamente a divisão dos valores de forma proporcional, deverá o fornecedor atualizar sua proposta no prazo máximo de 02 (duas) horas, ou, em outro prazo determinado pelo Pregoeiro.

13.1.2. O Pregoeiro poderá também liberar a atualização de proposta manual diretamente na plataforma para que o fornecedor faça o preenchimento do(s) valor(es) do(s) item(s) do(s) lote(s) livremente caso entenda necessário.

13.2. Deverá, contudo, o licitante vencedor, encaminhar proposta final (modelo ANEXO V) juntamente com os documentos habilitatórios, no prazo indicado pelo pregoeiro.

14 - DO RECURSO

14.1 - O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

14.2 - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3 - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1 - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2 - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4 - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

14.5 - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

15.1 - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2 - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 - Após a autoridade máxima homologar o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços (modelo ANEXO II) ou documento equivalente.

16.2 - Em caso de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

16.3 - O fornecedor classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados e devidamente habilitado, será convocado a firmar a Ata de Registro de Preços, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** após a homologação, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Câmara de Itapema, devendo o proponente manter-se nas mesmas condições da habilitação quanto à regularidade fiscal.

16.4 - As demais ocorrências de convocação do fornecedor para firmar ata de registro de preços, terão as mesmas condições acima, após notificação.

16.5 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por certificação digital.

16.6 - O licitante que, convocado para assinar as Atas de Registro de Preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluído e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.7 - Na hipótese de o fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, não aceitar ou não retirar as Atas de Registro de Preços de Fornecimento, no prazo e condições estabelecidas, poderão ser convocados os Fornecedores do Cadastro de Reserva, na ordem de classificação, e poderá sofrer as penalidades impostas por Lei, após regular Processo Administrativo.

16.8 – Excetuados os fornecedores melhor classificados durante a fase competitiva, todos os demais licitantes formarão o cadastro de reserva de fornecedores.

16.8.1 – Os Fornecedores do cadastro de reserva serão incluídos na respectiva ata da sessão na forma de anexo, na sequência da classificação do certame, segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

16.9 – A existência de preços registrados não obriga a Câmara de Itapema, a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

17 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - As variações de preços registrados ocorrerão por meio de:

17.1.1 - Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionados com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

17.1.2 - Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

17.2 - Em atenção aos termos expostos nos artigos 25, § 8º e 136, “I”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação das propostas, deverá ser observado o seguinte critério de reajustamento:

17.2.1 - O percentual de desconto passará a ser aplicado na planilha SINAPI (SC), para o estado de Santa Catarina, referencial correspondente ao mês do seu aniversário.

17.2.1.1 - Ou seja, durante 12 (doze) meses a base de preços para a aplicação do desconto será a planilha SINAPI (SC), correspondente ao mês de referência quando da apresentação da proposta vencedora. Nos 12 (doze) meses seguintes, em caso de ser efetuada a prorrogação da vigência da ARP, a planilha base para a aplicação do desconto, será aquela correspondente ao mês de aniversário da apresentação de sua proposta.

17.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

17.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

17.4.1 - Liberar a Contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

17.4.2 - Efetivar negociações concernentes aos itens específicos, inclusive, convocando os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação – sendo que a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

17.4.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão deverá optar entre proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, ou praticar a revisão dos valores registrados, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

17.5 - A revisão deverá ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

17.5.1 - Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis - a empresa precisará apresentar um fato imprevisível que tenha elevado os preços do mercado de tal modo a impedir a execução da ARP nos valores registrados;

17.5.2 - Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão – ou seja, o requerimento não poderá se basear apenas em notas fiscais que demonstram uma variação de preços subjetiva da empresa, mas sim, apontar uma mudança do mercado; e

17.5.3 - De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato, elaborando uma nova planilha de composição dos preços, detalhando como a elevação dos preços de mercado impactou a proposta inicial.

17.6 - A ARP pode sofrer reajuste ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes mesmo da assinatura da própria ARP, nas seguintes condições:

17.6.1 - O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorreram mais de 12 (doze) meses; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

17.6.2 - A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura da ARP ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

17.7 - Nas hipóteses previstas no item 17.6 deste documento, o próprio instrumento de Registro de Preços deve ser firmado com os valores reajustados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico, cumpridos os demais requisitos prescritos em lei, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

18 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 – A ata de registro de preço terá validade de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

18.2 - O contrato ou documento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas (modelo ANEXO X).

19 - DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

19.1 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência, até no máximo 25% do valor global estimado na Ata.

20 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1 – O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II – não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III – não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV – tiver presentes razões de interesse público;
- V – sofrer sanções impeditivas previstas em lei;
- VI - for declarado inidôneo nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021;
- VII – não utilizar recursos de tecnologia da informação disponibilizados pela Câmara de Itapema na operacionalização e automatização dos procedimentos de controle da execução do objeto contratual.

20.2 – O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Câmara de Itapema.

20.3 – O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I – Por razão de interesse público.
- II - Demais motivos especificados no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

21 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

21.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

21.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

21.1.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

21.1.3 - Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

21.1.4 - Manter o pessoal técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

21.1.5 - Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.

21.1.6 - Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

21.1.7 - Fica obrigada a Contratada acompanhar a execução dos serviços contratados.

21.1.8 - Ficará a cargo da empresa a definição se deseja indicar um único responsável em caso de contratações distintas que ocorram de maneira simultânea.

21.1.9 - Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no detalhamento da contratação, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização.

21.1.10 - Manter durante todo o período de vigência da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

21.1.11 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da equipe Técnica e Administrativa, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

21.1.12 - Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

21.1.13 - Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

21.1.14 - Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

21.1.15 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste edital ou mesmo no TR, resultante da execução das contratações decorrentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras decorrentes da ARP.

21.1.16 - Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

21.1.17 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto das contratações.

21.1.18 - Submeter à prévia e expressa autorização da Fiscal do contrato a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação de projeto fornecido.

21.1.19 - Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato toda e qualquer alternativa de solução em projeto decorrente da ARP, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.

21.1.20 - Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato eventuais ajustes no cronograma de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

21.1.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela da Fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

21.1.22 - Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

21.1.23 - Comunicar imediatamente a da Fiscal do contrato qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

21.1.24 - Submeter à aprovação da Fiscal do contrato os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.

21.1.25 - Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscal do contrato, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

21.1.26 - Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela Câmara Municipal de Itapema é necessária.

21.1.27 - Executar os serviços no prazo determinado, dentro do cronograma estabelecido.

21.1.28 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

21.1.29 - Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

21.1.30 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapema, durante a vigência deste contrato.

21.1.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.

21.1.32 - O descarte e remoção/transporte de entulho deverão ser feitos conforme a Resolução número 307 de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Resolução n. 448 de 2012 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e NBRs – Normas Brasileiras de números 15112/2004 e 15113/2004 as quais estabelecem os procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil.

21.1.33 - A Contratada deverá realizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PGRS), Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 20, III.

21.1.34 - Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade.

22 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

22.1 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Licitante Registrada.

22.2 - Prestar, aos empregados da contratada/licitante registrada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto da ARP.

22.3 - Proporcionar todas as condições para que a Licitante Registrada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.

22.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

22.5 - Designar o fiscal do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

22.6 - Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido na autorização de serviço, após o cumprimento das formalidades legais.

22.7 - Proceder à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

22.8 - Notificar à Licitante Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução das contratações decorrentes da ARP e, no caso de não regularização, processar o cancelamento da ARP e aplicar as sanções devidas.

22.9 - Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações contidas neste edital, no TR e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

23 – DA FISCALIZAÇÃO

23.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

23.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a mercadoria/serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto/serviços(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

24 - DO PAGAMENTO

24.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

24.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

24.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

24.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

24.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a Câmara Municipal de Itapema.

24.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

24.3 – A Câmara Municipal de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itapema.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

NOTA 1: O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: administracao@itapema.sc.leg.br e gabriel@itapema.sc.leg.br.

25 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21.

25.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

25.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

25.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

25.4.1 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

25.4.1.1 - Retardarem a execução do pregão;

25.4.1.2 – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

25.4.1.3 - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

26 – SANÇÕES JUDICIAIS

26.1 - Após aplicada uma das sanções dispostas no item 25, e não cumprida por parte da CONTRATADA seu pagamento de multa em conta bancária indicada pela Câmara de Itapema, o órgão irá após 5 (cinco) dias corridos ingressar com ação judicial para garantir o direito do órgão e o ressarcimento dos prejuízos causados, assim como a multa imposta e não liquidada pela contratada.

26.1.2 - A contratada será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em 20% do valor da causa.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, fica a critério da Administração a convocação dos licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida poderá ser convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

27.8 – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.

27.9 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.10 - A contratação dos serviços requisitados deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar o valor total estimado na ARP, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.11 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.12 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.13 - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.14 – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.15 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.16 - Integram o Presente Edital:

- a) **Anexo I** – Termo de Referência;
- b) **Anexo II** – Minuta da Ata de Registro de Preço;
- c) **Anexo III** – Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV** - Declaração de não enquadramento nas vedações da lei complementar nº 123/2006;
- e) **Anexo V** – Modelo de Proposta de Preço.
- f) **Anexo VI** - Declaração de realização de Visita Técnica.
- g) **Anexo VII** – Declaração de Ciência das Condições Locais.
- h) **Anexo VIII** – Declaração de Capacidade Técnica.
- i) **Anexo IX** – BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).
- j) **Anexo X** - Minuta do Contrato.

27.17- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou <https://site.itapema.sc.leg.br/> .

27.18 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.19 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.20 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.21 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

27.22 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

27.23 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

27.24 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.25 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.26 - Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações e acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Itapema, 3 de outubro de 2025

ZULMA SOUZA
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

TERMO DE REFERÊNCIA

Conforme previsto no inciso XXIII, do artigo 6º, e § 1º do artigo 40, da Lei Federal n.º 14.133/2021, Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DO CONTRATO E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO:

1.1. A presente licitação tem por objetivo a formalização de uma **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** para a contratação de uma empresa especializada na prestação de serviços de manutenção predial e pequenas reformas na sede da Câmara Municipal de Itapema. Estes serviços abrangem Manutenção Elétrica, Civil, Hidráulica, instalação/desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e manutenção do Sistema Preventivo Contra Incêndio, com a inclusão do fornecimento de peças, materiais e mão de obra.

1.2. A seleção da proposta será baseada no **maior desconto percentual (%)** sobre os valores da **Tabela SINAPI (SC)** (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), **não desonerada**, para todos os serviços e insumos contemplados na tabela.

1.3. Nos casos em que a Tabela SINAPI (SC) não oferecer custos unitários de insumos, deverá ser utilizada outra fonte de informação:

a) Pesquisa de mercado local, com a média entre três cotações de materiais ou produtos (com registro dos estabelecimentos e as cotações), devendo ser aplicado o mesmo desconto ofertado na licitação.

1.4. Para fins de emissão das notas de empenho deverão ser aplicado o percentual de desconto firmado através da ata de registro de preços considerando sempre os valores das tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

1.5. Os serviços serão fornecidos de forma eventual e parcelada conforme a necessidade da Administração durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, observando sempre as características e condições definidas no termo de referência e seus anexos. As quantidades foram estimadas para a demanda mensal ao longo de 12 meses.

1.6. As tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - SC) podem ser acessadas através do endereço eletrônico: <https://www.caixa.gov.br/poder-publico/modernizacao-gestao/sinapi/Paginas/default.aspx>, ou outro que o venha substituir.

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade	Valor Estimado Anual	Percentual De Desconto Sobre A Tabela SINAPI(SC) (%)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção predial, por demanda, com o fornecimento de peças, materiais e mão de obra, para a conservação e manutenção do imóvel público pertencente à Câmara Municipal de Vereadores de Itapema.	Serviço	1	R\$480.000,00	

1.7. Caracterização do Objeto

1.7.1. Como se trata de obras e serviços comuns de engenharia, todos os serviços listados são de fácil caracterização, sem grandes variações de execução, sendo realizados por um grande número de empresas. Portanto, por serem serviços frequentemente executados e com pouca variação entre as empresas, foi possível padronizá-los de acordo com normas objetivas e usuais do mercado.

1.7.2. Deve-se distinguir a especialização do licitante da complexidade do serviço. A especialização refere-se à segmentação das atividades empresariais, enquanto a complexidade se relaciona ao grau de dificuldade do trabalho. Busca-se a participação de empresas especializadas em serviços comuns de engenharia, sem exigir notória especialização.

1.7.3. No momento da contratação efetiva dos serviços, será emitida uma Autorização de Fornecimento/Contrato com todas as especificações necessárias para o entendimento e a execução perfeita do serviço. Isso incluirá a descrição detalhada de todos os insumos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

e mão de obra necessários, baseados nos códigos do SINAPI(SC). Composições próprias da Câmara Municipal de Itapema poderão ser elaboradas para eventuais serviços não mencionados neste TR, assim como um Cronograma Físico-Financeiro para sua execução.

1.7.4. Destaca-se que as ferramentas essenciais e de uso básico para a realização dos serviços deverão ser fornecidas pela Licitante Registrada.

1.7.5. A Contratada será responsável pela emissão mensal das ART(s) e/ou RRT(s) correspondentes aos serviços executados, quando aplicável.

1.7.6. As interferências arquitetônicas devem ser planejadas de modo a causar o menor impacto possível no ambiente interno e externo.

1.7.7. Os trabalhos serão direcionados para atender as demandas de todo o Edifício da Câmara Municipal de Itapema.

1.8. Cada contratação originada desta ARP será sob o regime de empreitada por preço unitário.

1.9. O modo de disputa será aberto/fechado, sendo o critério de julgamento a proposta com o maior percentual de desconto, conforme os artigos 82, § 5º, 85 c/c 33, "II", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.9.1 O desconto será aplicado nos preços divulgados na tabela SINAPI (considerando sempre os valores da tabela referente ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial), para o Estado de Santa Catarina, critério oficial, comumente utilizado pelo mercado.

II - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, QUE CONSISTE NA REFERÊNCIA AOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES CORRESPONDENTES OU, QUANDO NÃO FOR POSSÍVEL DIVULGAR ESSES ESTUDOS, NO EXTRATO DAS PARTES QUE NÃO CONTIVEREM INFORMAÇÕES SIGILOSAS:

2.1. Objetivando a manutenção predial da Câmara Municipal de Itapema, faz-se necessário a contratação de empresa especializada em manutenção predial. Constantemente são necessárias a realização de manutenções preventiva e corretiva dos serviços integrados a instalação predial, sistemas de combate a incêndio, sistema de aterramento, sistema elétrico (instalações elétricas de alta e baixa tensão, iluminação em geral), sistema de telefonia, sistema de segurança e vigilância eletrônica, serviços de alvenaria, serralheria e vidraçaria, e demais instalações físicas como pisos, forros,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

esquadrias, pintura, cobertura/telhado, vidros, pavimentação, portões, alambrados, caixas d'águas, instalação/desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado. Tais reparos são de indispensável importância não só para a conservação do imóvel, mas também para a segurança das equipes de trabalho e para preservação da estética do imóvel.

2.2. Através do Estudo Técnico Preliminar chegou-se à conclusão que a escolha que visa maior retorno econômico financeiro para a Administração é a contratação de empresa especializada para execução de serviços de engenharia para execução de manutenção predial e pequenas reformas, tendo como referência o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Tabela SINAPI (SC), para fornecimento de forma eventual e parcelada conforme necessidade da Administração.

2.3. A solução apresentada garante a continuidade dos serviços de manutenção predial e pequenas reformas, garantindo economicidade e eficiência na execução dos serviços, através da utilização do Sistema de Registro de Preços com desconto percentual sobre a tabela SINAPI (SC), possibilitando a aquisição dos serviços e materiais de acordo com a necessidade, considerando sempre os valores da tabela referente ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial, critério oficial, comumente utilizado pelo mercado.

III - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada para a execução de manutenção predial e pequenas reformas na Câmara Municipal de Itapema. Os serviços contratados incluirão manutenção elétrica, civil, hidráulica, instalação/desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado e do sistema preventivo contra incêndio, realizados conforme a necessidade da Administração. Essa contratação será regida pelo maior desconto percentual sobre os valores referenciais das tabelas do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - SC).

3.2. Componentes Principais e Integração:

3.2.1. Manutenção Elétrica: Serviços de reparo e substituição de instalações elétricas, garantindo o funcionamento seguro e eficiente dos sistemas de energia. Os componentes



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

de edificação abrangidos na manutenção elétrica constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

- a. Corrigir falhas nos quadros de distribuição, incluindo a distribuição de disjuntores, balanceamento de fases, substituição de dispositivos elétricos, reaperto de conectores, medição de correntes.
- b. Corrigir falhas no sistema de iluminação e das tomadas em geral, tanto nas instalações internas quanto externas, incluindo o conserto ou a substituição de condutores, interruptores, lâmpada, reatores, sejam externas ou de embutir, simples ou tripolar, com ou sem aterramento.
- c. Corrigir falhas na rede embutida ou aparente, de baixa tensão, incluindo quadro de distribuição, disjuntores, condutores, canaletas, calhas, receptáculos, interruptores.
- d. Corrigir falhas nos sistemas de iluminação de emergência.
- e. Reparar ou substituir dispositivos elétricos e eletrônicos tais como reatores, contactores, chaves de baixa tensão e fusíveis.
- f. Realizar manutenção ou substituição de luminárias, quando sua operação for insuficiente ou provocar frequente queima de lâmpadas.
- g. Realizar reaperto dos parafusos de sustentação das luminárias, lâmpadas, contatos de reatores, base de soquetes, disjuntores.
- h. Realizar medição dos circuitos para verificar o estado da fiação, corrigindo ou substituindo aqueles que apresentarem descontinuidade, rupturas ou defeitos que afetem o nível de tensão das tomadas, lâmpadas, equipamentos.
- i. Ativar e mudar pontos elétricos. Instalar TVs e realizar reparos no sistema de som e imagem do plenário, quando necessário.
- j. Realizar medições no sistema de aterramento, fazer medições de continuidade e valor em ohms, apontar melhorias, realizar vistorias e laudos.
- k. Vistoriar o sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA. Verificar continuidade dos cabos de descida e de interligação. Fazer medições, propor melhorias, realizar vistorias e laudos. Instalar em edificações novas ou em reformas.
- l. Realizar manutenção preventiva e corretiva em estações transformadoras de alta para baixa tensão, seja em postes ou em cabines, existentes ou que venham a ser instaladas no decorrer do contrato. Realizar vistorias, emitir laudos. Inclui as intervenções necessárias em transformadores, chaves e todos os elementos constituintes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

m. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos sistemas eletrônicos de alarme e detecção de incêndio, SADI. Realizar vistorias, emitir laudos e certificações exigidas, inclusive pelo CBMSC. Projetar e Instalar sistemas SADI, em edificações novas, em reformas ou outra situação identificada no decorrer do contrato.

n. Os serviços relacionados nos itens anteriores são meramente exemplificativos, podendo surgir outros ao longo da vigência da Ata. (Exemplo de materiais usados: Barras de Conduíte, Buchas para Fixação, Bocais, Cabos Flexíveis, Cabos PP (Paralelo e Paralelo Plastificado), Caixas de Tomada, Chuveiros Elétricos, Chaves de Ligação (Disjuntores, Interruptores), Disjuntores Bipolares e Tripolares, Fitas Isolantes, Lâmpadas Incandescentes, Fluorescentes, LED, Plafons, Plugs, Quadros de Distribuição, Soquetes, Spots, Tomadas Simples e Duplas, Braços LM3 e LM1, Conectores Elétricos (Bornes, Conectores de Torção), Extensões Elétricas, Fios e Cabos Multipolares, Sensores de Presença, Caixas de Passagem, Timer ou Temporizador, Dispositivos de Proteção contra Surto (DPS), Fusíveis, e afins)

3.2.2. Manutenção Civil: Reparos em estruturas, paredes, tetos, pisos e outras áreas que necessitem de intervenção para manter a integridade física do prédio. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção predial constituem, em sua maioria, as seguintes atividades:

a. Executar trabalhos de alvenaria, concreto e outros materiais de construção civil, guiando-se por desenhos, esquemas e especificações, e utilizando processos e instrumentos pertinentes ao ofício.

b. Executar demolições de alvenarias e peças estruturais, bem como retirar o entulho proveniente dessa demolição, cortar alvenaria e piso, limpar a obra. Efetuar a remoção do entulho da obra. Dosar e executar a mistura de cimento, areia, pedra e água, para obter argamassas. Controlar o nível e o prumo das obras em geral. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.

c. Executar tratamento e descarte de resíduos de materiais.

d. Executar pequenas reformas em alvenarias/revestimentos, contra pisos, passeios e fixa batentes de madeira com argamassa. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. Rasgos e recomposição em paredes; vedação de furos provenientes de mudança de quadros ou equipamentos; chumbados na parede, abertura e recomposição



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

no solo ou em paredes para conserto de tubulações; rejuntamento de bacias sanitárias e de cerâmicas em áreas de piso molhado; fixação de lixeiras, placas ou outros suportes no solo ou em paredes; impermeabilização de pontos de vazamento em lajes e telhados.

e. Assentamento de pedras de mármore, granito ou cerâmica para recomposição de revestimentos.

f. Remoção e reconstituição de rebocos e chapiscos.

g. Abertura de vãos em alvenaria.

h. Executa trabalhos em madeira, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações em estrutura de alvenaria, portas, divisórias, engradados, etc.

i. Executar e/ou reformar redes de drenagem inclusive caixas de passagem e bocas de lobo.

j. Reformar ou substituir estruturas e coberturas de telhados.

k. Executar impermeabilizações.

l. Efetua levantamento dos materiais necessários, selecionando e preparando os mesmos de acordo com os trabalhos a serem realizados; operam máquinas, ferramentas e/ou instrumentos, a fim de lixar, cortar, plainar, montar, e/ou dar acabamento final exigido aos trabalhos; utiliza instrumentos de medição, a fim de verificar se os trabalhos estão de acordo com as especificações pré-determinadas.

m. Executa trabalhos em móveis, com base em desenhos, croquis ou ordens de serviços, montagens, reparos ou modificações na estrutura e etc.

n. Execução dos serviços e ou reparos de pintura em fachadas ou ambientes internos, lixamento, pequenos e ou grandes áreas de reparo, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

o. Pinturas em geral com aplicação de várias formas e com vários tipos de tintas (esmalte, acrílica, PVA, látex, Resina ou Verniz, Massa Acrílica ou PVA Tintas Epóxi, Tinta antiferrugem, Aplicação de Texturas, Grafiattos, etc.).

p. Executar pinturas de sinalização viária, faixas de demarcações e pisos em quadras de esportes. Normalmente são aplicados de 2 a 3 de mãos de tinta para cobertura e acabamento da superfície. Inclusive reparos em alvenaria, tratamento de superfícies para pinturas, limpeza de calhas e lajes. Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- q. Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- r. Quantificação e qualificação de materiais necessários ao serviço.
- s. Realização de emassamento, raspagem e pinturas e aplicação de outros.
- t. Revestimentos em geral.
- u. Emassamento, raspagem e pintura dos tetos de gesso.
- w. Lixamento de tetos e paredes com reboco e massas.
- x. Remoção de pinturas e revestimentos antigos ou danificados.
- y. Realização de retoques, reaplicando tintas ou revestimentos.
- z. Pintura de meio-fio, vasos e caixas de inspeção.
- aa. Pintura de grades de ferro.
- ab. Pinturas demarcatórias e de orientação do estacionamento e outras áreas.
- ac. Serviços de revestimentos.
- ad. Serviços de decoração.
- ae. Instalação de forro em gesso, PVC e Drywall.
- af. Divisão de paredes Drywall, painéis.
- ag. Manutenção de peças existentes.
- ah. Os serviços relacionados nos itens anteriores são meramente exemplificativos, podendo surgir outros ao longo da vigência da Ata. (exemplo de materiais usados: Aguarrás, cabo para rolo, cola branca PVA, esmalte sintético, fita crepe, fundo, folha de lixa, massa acrílica, massa corrida, pincel, rolo, selador, textura, tinta esmalte sintético/látex, epóxi, trinchas verniz e afins, vergalhão de aço, aditivos impermeabilizante, cal, fixador, chapas de compensado, compensados plastificados, lonas plásticas, pregos, cimento, areia, tijolo e afins, blocos de concreto vibro prensado, canaletas de concreto vibro prensado, blocos sextavados, postes, elementos vazados, pré-lajes, tubos de concreto e afins, argamassas, azulejos, cantoneiras moldura para forro PVC, pisos cerâmicos, porcelanatos, mármore, parquet, bacia sanitária, divisórias, granito, rodapé, rejunte, separador, vidros temperados, porta externa/interna, forro de PVC e afins, cones para sinalização, cordas de polipropileno, escadas, escovas, fita zebra, lona preta, trenas, vassouras, alicates, arco de serra, baldes, brocas, buchas, cabos, cadeados, carrinhos de mão, catracas, chave, cavadeira, colher de pedreiro, dobradiça, enxada, facão, fechadura, foice, folha de serra, lápis, lima, machado, marreta,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

martelo, nível, PA, parafusos, picareta, prumo, rastelo, regador, serrote, tesoura e afins, assoalhos, barrotes, caibros, caixas para porta, portas, palanques, tábuas, terças, pranchas, toras, varas, estacas, chapas compensado e afins, arames, cantoneiras, colunas de aço, colunas treliças, vergalhão, grampos, hastes, telas alambrados, telas malhas, telas soldadas aço ca-25, aço ca-50, barras de ferro retangular, perfil laminado, rufos tubo aço, vigas u, tubos redondos e afins, cumeeiras, telhas e afins.

3.2.3. Manutenção Hidráulica: Serviços relacionados à reparação e manutenção de encanamentos, esgotos, e sistemas de abastecimento de água, assegurando a funcionalidade e prevenção de vazamentos. Os componentes de edificação abrangidos na manutenção hidráulica e sanitária, em sua maioria, as seguintes atividades:

a. Instalar, reparar e conservar instalações hidráulicas e sanitárias no prédio sede da câmara municipal, utilizando ferramentas manuais e especiais para possibilitar o funcionamento das mesmas.

b. Instalar e reparar redes de água, esgoto, gás e tubulações especiais de incêndio, efetuar medidas de estanqueidade exigidas pela legislação ou identificadas no decorrer do contrato.

c. Serrar, cortar, conectar e vedar tubos e canos (ferro, galvanizado, chumbo, cobre, etc.) por meio de roscas, soldas e chumbadores, para instalação de água, gás, vapor e esgoto.

d. Cortar, dobrar e soldar chapas galvanizadas e de cobre para calhas, condutores para água pluvial e outros fins. (Abraçadeiras para canos de PVC, adaptadores de flange, adaptadores para mangueiras, adesivos plásticos, anéis de borracha, borrachas de vedação para caixa de descarga, boias para caixas d'água, caixas d'água em fibra, cano condutor, curva, hidrômetros, joelhos, luvas, parafusos para fixação, ralos, registros de: esfera, gaveta e pressão, tampão em PVC, tee, torneiras, tubos, válvulas, buchas vedantes e afins).

e. Aparelhar, instalar e conserta peças sanitárias, de louças, ferro e ferragens (torneiras, chuveiros, etc.).

f. Os serviços relacionados nos itens anteriores são meramente exemplificativos, podendo surgir outros ao longo da vigência da Ata.

3.2.4. Sistema Preventivo Contra Incêndio: Verificação e correção nos sistemas e subsistemas de combate a incêndio, tais como: iluminação de emergência, sinalização de segurança, funcionamento de alarmes de incêndio, sistema hidráulico de combate a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

incêndio e demais necessidades e adequações à legislação e às normas técnicas do CBMSC. Fazer medições, propor melhorias, realizar vistorias e laudos.

3.2.5. Rede lógica e de telefonia serviços específicos:

- a. Realizar mudança de pontos telefônicos, pontos lógicos, rede lan cabeada e wiif, mediante troca de conexão no armário de telecomunicações da rede estruturada, onde houver, ou caso não seja possível, mudança de rede interna;
- b. Realizar remanejamento de pontos de telefonia, pontos lógicos o qual consiste no deslocamento e instalação do cabeamento e da tomada existentes, do ponto atual para o novo ponto com reaproveitamento de material;
- c. Fazer certificação dos novos pontos através de aparelho certificador, devidamente calibrado, sempre que solicitado ou identificada a necessidade;
- d. Fazer instalação e manutenção de fibras ópticas, medir, avaliar e emitir laudos de conformidade.

3.2.6. Instalação, desinstalação e manutenção de aparelhos de ar condicionado:

- a. Instalação de condicionador de ar, inclusive a interligação elétrica entre as unidades com PP, conforme especificações técnicas do equipamento.
- b. Desmontagem do equipamento, retirada da unidade condensadora, da unidade evaporadora e do equipamento interno, vedação do gás, transporte até o local de destino a ser informado pelo fiscal e vedação da estrutura após a retirada do equipamento.
- c. Recolocação dos equipamentos em condições normais de funcionamento;
- d. Medir temperatura nos diversos ambientes;
- e. Medir tensões e correntes de entrada das máquinas;
- f. Medir tensões e correntes no motor do condensador;
- g. Medir tensões e correntes no motor do evaporador;
- h. Verificar as condições dos mancais e eixos;
- i. Verificar as bases de fixação dos compressores;
- j. Verificar os parafusos das bases dos motores;
- k. Testar e ajustar a ação dos relés térmicos;
- l. Verificar e ajustar as correias;
- m. Limpar a serpentina do evaporador;
- n. Verificar as condições de mancais;
- o. Verificar a operação do conjunto motor ventilador;
- p. Verificar e corrigir vibrações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- q. Limpar os filtros de ar;
- r. Verificar a existência de vazamento de gás, realizando a recarga quando necessário, respeitando a recomendação técnica de cada equipamento;
- s. Verificar e testar os termostatos, regulá-los;
- t. Limpar compressores, tubulações e acessórios;
- u. Verificar a existência de corrosão nas bandejas;
- v. Verificar o estado do isolamento interno do gabinete;
- w. Proceder limpeza interna e externa dos equipamentos;
- x. Limpar tubulação de drenagem;
- y. Verificar terminais elétricos;
- z. Executar a higienização das saídas dos dutos de circuladores de ar refrigerado, incluindo as venezianas de saídas de ar, utilizando-se na limpeza produtos biodegradáveis devidamente registrados na ANVISA para esse fim, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- aa. Na prestação dos serviços de manutenção terá como prazo máximo para conhecimento ao serviço autorizado pela CONTRATANTE o prazo de 24 horas, fazendo o levantamento necessário a manutenção do equipamento, onde deverá ser realizada a prestação dos serviços nas próximas 48 horas, totalizando 72 horas após autorização realizada pelo CONTRATANTE.
- ab. Caso ocorra necessidade à prorrogação do prazo estipulado para execução dos serviços, o mesmo deverá apresentar justificativa cabível à prorrogação, sendo esta analisada e caso descumpra o atendimento as necessidades da CONTRATADA ficará a CONTRATANTE sujeita as penalidades previstas em edital;
- ac. Deverá ser realizado Relatório de Assistência Técnica devidamente assinado pelo responsável técnico posteriormente a conclusão do serviço acima mencionando. Na ocorrência de defeito nos equipamentos, deverá constar no Relatório especificação da causa, o tipo de problema apresentado e indicação da necessidade da substituição de peças, componentes ou acessórios;
- ad. Elaborar laudo técnico sempre que a manutenção no equipamento apontar que é economicamente inviável sua recuperação (se o custo para o reparo for maior que 50% do preço de um aparelho novo) ou quando o equipamento demonstra estar no final de sua vida útil (pouco rendimento, aumento de consumo de energia, manutenções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

frequentes, etc.). Oferecer garantia dos serviços executados pelo prazo mínimo de 03 (três) meses, mesmo após o término do contrato.

3.3. Exigências Relacionadas ao Fornecimento ou Execução do Serviço:

3.3.1. A empresa deve seguir rigorosamente as especificações técnicas e de qualidade conforme as tabelas do SINAPI e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

3.3.2. Todos os serviços deverão ser executados de forma eventual e parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante o período de vigência da ata de Registro de Preços.

3.3.3. Será exigida a apresentação de relatórios detalhados dos serviços executados e materiais utilizados, assegurando a transparência e a rastreabilidade das intervenções realizadas.

3.3.4. A empresa contratada deverá oferecer garantia dos serviços prestados e prover assistência técnica para correções, caso necessário, conforme os termos estabelecidos no contrato.

IV – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO:

4.1. Na execução do objeto deste Termo de Referência, a definição do preço global e unitário de serviços, dar-se-á por meio da composição dos custos unitários estabelecidas na forma dos serviços e insumos diversos descritos nas **TABELAS DO SINAPI REFERENTE A UNIDADE DA FEDERAÇÃO DE SANTA CATARINA**, considerando os valores das tabelas **referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial**, aplicando-se o **PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO PELA LICITANTE VENCEDORA**.

4.1.1. Após o desconto, deverá ser acrescido o **BDI** (Despesas indiretas), referentes aos custos de administração, impostos, garantia, riscos de despesas e lucro da empresa, a tabela BDI consta no **ANEXO IX**.

4.2. Nos casos em que a Tabela do SINAPI (SC) não oferecer custos unitários dos insumos ou serviços a serem prestados, deverá ser utilizada pesquisa de mercado do local da prestação do serviço (com registro dos estabelecimentos e as cotações),



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

devendo ser apurada a média entre três cotações e sobre ela aplicar o mesmo desconto ofertado na licitação.

4.3. Deverão ser elaborados, previamente à emissão da Ordem de Serviço, para fins de avaliação dos custos e prazo de execução dos serviços, os seguintes documentos:

4.3.1. Planilha de orçamento, formato .xlsx, .xls, .ods ou similares, indicando as fontes de custos baseada no SINAPI(SC) ou de acordo com o item 4.2.

4.3.2. Planilha com as composições analíticas de fontes não SINAPI (SC), se for o caso.

4.3.3. Cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

4.3.4. O prazo máximo para a apresentação dos documentos constantes do item 4.3 ao Contratante será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da solicitação de orçamento por parte da fiscalização do contrato. As solicitações de orçamento ocorrerão preferencialmente via correio eletrônico;

4.3.5. Toda e qualquer fonte de dados ou sistema a ser utilizado para a execução do serviço contratado deverá ser submetido à aprovação da fiscalização do contrato. Esta exigência vale também para os casos em que, excepcionalmente, as composições constantes na planilha não possuam referência em bases de dados oficiais. Nesses casos, deverão ser submetidas à fiscalização do contrato uma listagem (pesquisa de mercado) com o mínimo de três cotações de preços de empresas do mercado local, sendo que deverá ser considerado o valor da média aritmética.

4.3.5.1. Poderá a fiscalização do contrato realizar pesquisa de preços por conta própria caso entenda que as cotações apresentadas pelo fornecedor não reflitam o valor de mercado. Neste caso, deverá prevalecer a média de mercado comprovada pela fiscalização do contrato.

V - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE:

5.1. A execução dos serviços de engenharia deverá seguir as condições atuais dos edifícios, as normas e leis vigentes, e as necessidades presentes e futuras do funcionamento e operação da Câmara Municipal de Itapema, em conformidade com os projetos e especificações fornecidos na Autorização de Serviço ou Contrato.

5.2. Cada trabalho contratado será decorrente de um projeto simples e padronizado, sem complexidade técnica ou operacional. Essas ações serão objetivamente padronizáveis



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

em termos de desempenho e qualidade, visando a manutenção, adequação e adaptação dos imóveis da Câmara Municipal de Itapema, preservando suas características originais.

5.3. A solicitação do serviço cujo preço está registrado será feita mediante a apresentação da Autorização de Serviço, Contrato ou Termo equivalente, que deverá incluir:

- a) Número da Ata;
- b) Quantidade do produto/serviço;
- c) Descrição do produto/serviço, contendo todas as características a serem observadas de forma padronizada, incluindo o Cronograma Físico-Financeiro e, quando aplicável, projetos detalhados;
- d) Local de execução;
- e) Valor;
- f) Condições de pagamento.

5.4. Quando a Autorização de Serviço ou Contrato for enviada via e-mail, o Licitante Registrado deverá confirmar o recebimento no mesmo dia.

5.5. A confirmação de recebimento da Autorização de Serviço ou Contrato caracterizará o compromisso de execução dos serviços.

5.6. A Contratada deverá realizar a entrega de cada solicitação conforme o quantitativo requerido, devendo concluir o serviço dentro do prazo máximo estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, contados a partir do recebimento da autorização de serviço ou da formalização do contrato.

5.7. A entrega pela Contratada poderá ser prorrogada em casos de necessidade, devidamente justificados e aceitos pela Câmara Municipal de Itapema, sob pena de se configurar inexecução do contrato caso o prazo determinado não seja observado.

5.8. O término da execução dos serviços contratados será formalizado mediante um termo de aceitação provisório elaborado pela Administração.

5.9. O Contratado poderá realizar os trabalhos durante a noite e nos finais de semana, desde que devidamente autorizado pela Câmara Municipal de Itapema.

5.10. A execução dos serviços deverá ser realizada por pessoal treinado, identificado e capacitado, respeitando todas as normas técnicas pertinentes e as normas de segurança do trabalho.

5.11. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, sujeito à conferência posterior dos quantitativos indicados na nota de empenho e à conformidade com as especificações detalhadas na contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.12. O recebimento definitivo será realizado pelo Fiscal do Contrato, em conjunto com o Gestor, até 10 dias após o recebimento provisório, mediante a comprovação da entrega efetiva da Nota Fiscal.

5.13. O recebimento provisório ou definitivo não isenta a Contratada da responsabilidade pelo cumprimento completo do contrato, obrigando-se a corrigir qualquer irregularidade constatada após a entrega.

5.14. Caso, após o recebimento provisório, seja constatado que os serviços foram entregues em desacordo com o detalhamento, com defeito, fora das especificações ou incompletos, a Contratada será notificada por escrito. Nesse caso, os prazos de recebimento serão interrompidos e o pagamento suspenso até que a situação seja corrigida. Após a correção, um novo recebimento provisório será realizado, reiniciando a contagem dos prazos.

5.15. A Contratada deverá realizar, às suas custas, os reparos ou substituições dos serviços que apresentarem irregularidades, avarias ou defeitos constatados pelo contratante após o recebimento provisório ou definitivo.

5.15.1. A Contratada não poderá solicitar ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é cumprir as especificações estabelecidas na execução do objeto. Caso a Contratada se recuse, demore, negligencie ou deixe de corrigir as falhas, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou por terceiros, sendo os custos decorrentes transformados em dívida líquida e certa da Contratada, independentemente do seu montante.

5.16. Ao final da execução do objeto, o Licitante Registrado deverá remover todo material considerado entulho ou descarte pela Câmara Municipal de Itapema, destinando-os adequadamente conforme as normas de descarte ou destinação, e responsabilizando-se pela limpeza necessária de acordo com as normas de higiene.

5.17. No início da execução dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar a indicação e identificação da equipe que atuará na execução dos serviços. Qualquer substituição de profissionais durante a obra ou serviço deverá ser notificada à Câmara Municipal de Itapema.

5.18. A Contratada deverá considerar, na execução dos serviços, que ruídos excessivos em qualquer parte do edifício devem ser evitados nos períodos com maior atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

parlamentar, exceto em dias previamente autorizados, para não prejudicar os trabalhos internos.

5.19. A execução dos serviços deve, obrigatoriamente, seguir os procedimentos e especificações constantes neste TR.

5.20. Na execução dos trabalhos, a Contratada deve garantir a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, utilizar produtos, equipamentos e serviços que comprovadamente favoreçam a redução do consumo de energia e recursos naturais, e visar a preservação do patrimônio histórico, cultural e imaterial, além de garantir acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. A Contratada pode propor adequações aos projetos para alcançar esses objetivos.

5.21. Os serviços serão recusados se realizados com especificações técnicas diferentes das contidas na proposta da licitante Contratada e neste TR.

5.22. Caso os serviços apresentem desconformidade com os requisitos preestabelecidos, a Fiscalização da Câmara Municipal de Itapema deve listar os serviços desconformes, explicar as razões das inconsistências e intimar a Contratada a sanar os vícios conforme os termos deste TR.

5.23. Devem ser entregues todas as ARTs (Anotação de Responsabilidade Técnica) e RRTs (Registro de Responsabilidade Técnica), devidamente assinadas, dos profissionais responsáveis pela execução das obras contratadas.

5.24. A fiscalização do contrato será realizada pela servidora LAÍSA APARECIDA DA COSTA, que será responsável por apontar as deficiências verificadas, as quais deverão ser sanadas pela Contratada. A Contratada deverá proceder às correções e substituições dos serviços defeituosos, sob pena de glosa de valores.

5.25. A presença do fiscal durante a execução dos serviços, independentemente dos atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará em solidariedade ou corresponsabilidade com a Licitante Registrada/Contratada, que será a única responsável pela execução dos serviços, inclusive os executados por suas subcontratadas, conforme a legislação vigente.

5.26. A Licitante Registrada deve permitir o livre acesso da Contratante aos locais onde os serviços serão executados.

5.27. Competências do fiscal:

a) Supervisionar e fiscalizar tecnicamente a execução dos serviços.

b) Determinar as ações necessárias para regularizar as faltas ou defeitos observados.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- c) Conferir as metragens, quantidades e especificações técnicas, prezando pela qualidade e durabilidade, e, se necessário, informar ao Gestor do Contrato para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.
- d) Assinar, em conjunto com o Gestor, o formulário padrão do Recebimento Definitivo para autorização do pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços.
- e) Comunicar à Empresa Contratada todas as ocorrências relacionadas aos serviços prestados.
- f) Prestar informações e esclarecimentos pertinentes solicitados pelo representante da Contratada.
- g) Expedir, por escrito, todas as determinações e/ou comunicações dirigidas à Contratada.
- h) Intervir na entrega dos serviços nos casos previstos em lei e conforme o contrato, visando proteger o interesse público.
- i) Emitir parecer sobre os atos relativos à execução do Contrato, especialmente quanto à avaliação das entregas dos serviços em perfeita conformidade com o licitado.
- j) Manter registro de ocorrências, comunicações entre as partes e demais documentos relacionados durante o período de execução contratual, em um processo específico, como forma de subsidiar a gestão contratual.
- k) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, atuando prontamente na solução de problemas, verificando faltas ou defeitos cometidos pela Contratada e determinando as ações necessárias para a regularização.
- l) Informar o gestor do contrato sobre a falta de comprovação da execução do objeto contratual e a necessidade de aplicação de eventuais sanções administrativas à Contratada, mediante justificativa.
- m) Certificar a despesa no documento fiscal com base no contrato e na efetiva prestação do serviço, indicando eventuais glosas a serem aplicadas.

5.28. A gestão do contrato será realizada pelo Secretário de Administração, que será responsável juntamente com o fiscal do contrato, da fiel aplicabilidade de todos os termos dispostos no edital e na ARP.

5.29. Compete ao Gestor do Contrato:

- a) Propor, em tempo hábil, pedidos de alterações, prorrogações de prazos e rescisão contratual ou da ARP;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

b) Assinar o Recebimento Definitivo, em conjunto com o fiscal, autorizando o pagamento de notas fiscais ou faturas, mediante conformidade da prestação dos serviços, e encaminhá-lo para ordenação de despesa;

c) Efetuar notificações à Licitante Registrada, formalizando e registrando em processo específico as comunicações com a Contratada sobre qualquer acontecimento importante e/ou que possa gerar impacto ao contrato.

5.30. A fiscalização pela Contratante não exime a Licitante Registrada da fiel execução do objeto contratado, ficando sob a responsabilidade da última todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

VI - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos serão realizados conforme o cronograma físico-financeiro estabelecido na emissão da Autorização de Serviço.

6.2. Para a aprovação dos pagamentos, a Contratada deverá fornecer um relatório de acompanhamento ao final de cada fase do Cronograma Físico-Financeiro, descrevendo as atividades realizadas, com o ateste do Fiscal do Contrato da Câmara Municipal de Itapema.

6.3. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e à aprovação dos relatórios pela fiscalização.

6.4. Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de execução das obras, o período adicional não resultará em novos pagamentos. A Contratada deverá continuar os trabalhos nas mesmas condições pactuadas.

6.5. A remuneração será efetuada por meio de crédito bancário em conta corrente indicada pela Contratada, após a realização efetiva do serviço e a apresentação da nota fiscal.

6.6. Para o pagamento das parcelas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro, deverá ser emitido um termo de aceitação elaborado pelo Fiscal do Contrato, com base nas medições apresentadas, após a conclusão de cada uma das fases previstas.

6.7. As medições para efeito de pagamento seguirão os seguintes procedimentos:

6.7.1. Após a conclusão de cada fase, a Contratada deverá protocolar a entrega da solicitação de aprovação da medição referente aos serviços realizados.

6.7.2. Caberá ao Fiscal do Contrato aprovar as medições apresentadas, atestando o cumprimento de cada fase, considerando as obrigações da Contratada quanto à



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

execução, aplicação, qualidade dos serviços, materiais e prazos previstos no Cronograma Físico-Financeiro.

6.7.3. Concluída a verificação e constatada a conformidade, será emitido o Recebimento Provisório da fase, e a Contratada será notificada para a emissão da Nota Fiscal. O responsável pelo Recebimento Definitivo, em conjunto com o Gestor, encaminhará toda a documentação para o Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Itapema, para fins de pagamento, conforme estabelecido neste TR.

6.7.4. A Contratada deverá incluir na Nota Fiscal/Fatura as informações sobre os produtos e serviços prestados, como a atividade realizada e o local, além de mencionar o número da Autorização de Serviço ou Contrato, o número da ARP, o número da Licitação, e anexar o relatório (planilha) com os quantitativos e preços unitários dos materiais e serviços realizados no período correspondente ao pagamento.

6.8. Na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, a Câmara Municipal de Itapema solicitará à Contratada a retificação correspondente, visando a emissão correta da Nota Fiscal/Fatura.

VII - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

7.1. Quanto à Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL** sobre a tabela **SINAPI (SC)**, considerando os valores das **tabelas referentes ao mês correspondente à data de apresentação da proposta comercial**.

7.2. A habilitação é uma etapa crucial nas licitações, estabelecendo critérios para garantir que o licitante que apresentar a melhor proposta também será bem-sucedido na execução do objeto licitado.

7.3. A Administração deve exigir documentos de habilitação compatíveis com o ramo do objeto licitado, comprovando a qualificação técnica e a capacidade econômico-financeira, especialmente para obras e serviços de engenharia.

7.4. Qualificação Técnico-Profissional e Técnico-Operacional

7.4.1. Certidão de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU - Do Domicílio ou Sede do Licitante, comprovando o registro ou inscrição e regularidade da empresa na



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

entidade profissional competente, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

7.4.2. Certidão de Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, comprovando o registro ou inscrição e regularidade do Engenheiro Civil habilitado nos art.7º da resolução 218/73 ou Arquiteto habilitado nos art.8º e 9º da resolução 218/73 do CONFEA, indicados como responsáveis técnicos pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

7.4.3. Comprovação do registro ou inscrição e regularidade da proponente e do Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado no Conselho Regional dos Técnicos Industriais - CRT, indicado como responsável pelos serviços, devidamente atualizada, ou seja, com validade na data de abertura desta licitação.

7.4.4. Indicação do engenheiro responsável pela segurança dos locais de trabalho e das instalações e equipamentos, com vistas especialmente aos problemas de controle de risco, higiene do trabalho e ergonomia. Deve implantar técnicas relativas ao gerenciamento e controle de riscos, sobretudo físicos e biológicos. O profissional deve ser habilitado no art. 4º da resolução 359/91 e no art. 4º da resolução 437/99 do CONFEA, apresentando a certidão de pessoa física em vigor no CREA/SC.

7.4.4.1. Justificativa: A natureza das atividades a serem executadas no contrato expõe os trabalhadores a risco de choque elétrico, a risco de trabalho em altura, trabalho em ambiente confinado e proximidade com agentes biológicos patogênicos. Desta forma, é fundamental o acompanhamento e gerenciamento de risco por profissional legalmente habilitado.

7.4.5. A licitante deverá apresentar comprovante de aptidão na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos quais se pretende contratar como objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, com descrição do(s) projeto(s) e serviço(s) executado(s), acompanhado(s) de certidões ou atestados (ARTs, CATs) regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

7.4.6. Apresentar comprovação através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

a. ter executado construção, reforma e/ou ampliação em edifícios de alvenaria com espaço físico mínimo de 200,00m² (duzentos metros quadrados) de área, constando alvenaria, instalações hidráulicas, instalações sanitárias, pintura, acabamentos em gesso, impermeabilização, que totalizem já ter executado, no mínimo, 500,00m² (quinhentos metros quadrados);

b. Apresentar comprovação através de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica profissional, devidamente registrado no CRT, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o responsável técnico em Refrigeração e Ar Condicionado, tenha prestado serviços compatíveis em características com o objeto licitado, em instalação e manutenção em aparelhos de ar condicionado;

c. Declarar ter executado e possuir capacidade técnica de manutenção em pinturas, manutenção de portas, manutenção pequenas de carpintaria, manutenções em edifícios de alvenaria para fins diversos, consoante ANEXO VIII.

7.4.7. Declaração de que dispõe do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação.

7.4.8. No que tange às instalações, a empresa vencedora do certame deverá, sob pena de abertura de processo penalizador, comprovar ser detentora de escritório de representação/sede ou filial, localizada em um raio máximo de 100 (cem) quilômetros da sede da Câmara Municipal de Itapema, situada na Rua 120, nº 423, Bairro Centro, Itapema/SC, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de formalização da Ata de Registro de Preços.

7.4.8.1. A comprovação se dará através de alvarás de funcionamento, inscrição municipal, cartão CNPJ, contrato de locação (se for o caso), fotos da fachada com a devida identificação da fachada da empresa.

7.4.9. Essa imposição se faz necessária com vistas a viabilizar a adequada gestão e fiscalização dos serviços, de modo a preservar a ampla participação de potenciais interessados, sem culminar em prejuízos aos interesses públicos. Nesse contexto, tem-se que a seleção da proposta mais vantajosa não deve atender apenas e isoladamente o critério do menor preço, mas este, aliado ao princípio da eficiência que deve nortear o dia a dia da Administração e encontra-se consagrado no caput do art. 37 da CRFB/1988.

7.4.10. Com isso, verifica-se que caso a Contratada não disponha de uma estrutura adequada, nas proximidades do local de prestação dos serviços, a prática tem mostrado a presença de dificuldades para a boa execução do serviço. Portanto, considerando que



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

não há impedimentos legais para tal exigência, que tem por objetivo diminuir potenciais problemas no tocante à regular execução contratual, entendemos como pertinente a imposição dessa exigência, pois visa salvaguardar a Câmara Municipal de Itapema de prejuízos, como a não execução dos serviços em tempo hábil, a não substituição de materiais ou serviços malfeitos dentro dos prazos estabelecidos, ou mesmo a execução de serviços emergenciais que venham a constituir necessidade imediata.

7.4.11. Convém ainda destacar que o disposto acima trata da faculdade de se exigir dos licitantes uma declaração de comprometimento futuro e não a imediata exigência de instalação do escritório. O entendimento expresso no Acórdão 1214/2013-TCU-Plenário e no Acórdão 273/2014-TCU-Plenário é no sentido de que é vedada a exigência de instalação de escritório no local da prestação do serviço como critério de habilitação, sendo admitido, contudo, que tal exigência possa ser feita a partir da assinatura do contrato, desde que respaldada em análise técnica fundamentada.

7.4.12. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7.4.13. As empresas interessadas em participar no certame poderão realizar visita técnica ao local onde serão realizados os serviços, de modo que possam observar minuciosamente as condições atuais da edificação existente, propiciando o efetivo conhecimento das condições físicas reais do local onde serão executados os serviços da contratação, e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, dando-lhes conhecimento de situações que possam influir sobre o custo, preparação de suas propostas e a execução do objeto ou;

7.4.13.1. A declaração formal assinada pelo responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades do local onde serão realizados os serviços pode constituir alternativa à visita técnica.

7.4.14. A execução dos objetos a serem contratados deverá ser realizada por mão de obra qualificada, pessoal treinado e capacitado, devidamente identificado e uniformizado, respeitando as normas técnicas pertinentes e necessárias à execução de todos os serviços, bem como as normas que regulamentam a segurança do trabalho.

7.5. Qualificação Econômico-Financeira

7.5.1. Tendo em vista o fato deste certame se tratar de um registro de preço, no qual a empresa registrada deverá assegurar a imutabilidade dos valores pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze), e cujo pagamento dos contratos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

decorrentes só ocorrerá após a conclusão e aprovação dos serviços contratados, e tendo por norte que a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes dos futuros contratos, opta-se por estabelecer as seguintes imposições:

7.5.2. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

7.5.3. Os documentos referidos no item anterior limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

7.5.4. No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

7.5.5. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente;

7.5.6. No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

7.5.7. Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED (Sistema Público de Escrituração Digital), devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

7.5.8. Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

7.5.9. Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Corrente – ILC maior ou igual do que 1,00 (um), Índice de Liquidez Geral – ILG maior ou igual do que 1,00 (um) e Índice de Endividamento Geral – IEG menor ou igual a 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

- o $ILC \text{ (Liquidez Corrente)} = AC / PC (\geq 1)$
- o $ILG \text{ (Liquidez Geral)} = (AC + RLP) / (PC + ELP) (\geq 1)$
- o $IEG \text{ (Endividamento Geral)} = (PC + ELP) / AT (\leq 1)$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

Obs.: Para cálculo, considerar apenas duas casas decimais. O balanço pode ser emitido pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED).

7.5.10. As memórias de cálculo de cada índice, firmadas por profissional da área contábil, deverão ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

7.5.11. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

VIII - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO:

8.1. A estimativa do valor da contratação foi estabelecida com base na análise da média dos gastos com serviços de manutenção predial e pequenas reformas realizados nos últimos anos, além das previsões de demanda para o ano atual. Considerando o histórico



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

de despesas e a projeção das necessidades futuras, chegou-se a um valor estimado de R\$ 480.000,00. Essa quantia visa garantir a adequação das instalações da Câmara Municipal de Itapema, contemplando a manutenção contínua e a execução de pequenas reformas necessárias para a conservação do imóvel.

8.2. Os preços dos serviços a serem contratados serão baseados na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI - SC), que é uma referência amplamente utilizada no setor de construção para definir os custos de materiais, mão de obra e serviços. A contratação será feita mediante a oferta do maior desconto percentual sobre os valores referenciais da tabela SINAPI (SC), assegurando a obtenção de serviços de qualidade por um custo competitivo e promovendo a economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos.

IX - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias correspondentes ao exercício vigente.

X - ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO:

10.1. Do prazo de garantia dos serviços:

10.1.1. Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios do produto ou do serviço. Em caso de reformas consideráveis, aplica-se o prazo de cinco anos de garantia pela solidez e segurança do trabalho, conforme assegurado pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

10.1.2. Entender-se-á como reformas consideráveis, assim definidas na Ordem de Serviço que deu origem à contratação, tais como: instalação de esquadrias, substituição de forro, instalação de piso, movimentação/construção de paredes, execução de instalações hidráulicas, elétricas e de gás.

10.1.3. Prevalecerá a garantia por tempo superior, caso o fabricante ou a Contratada ofereçam prazo superior ao exigido em edital.

10.2. Modo de prestação de assistência técnica durante o prazo de garantia:

10.2.1. Se, durante o prazo de garantia, os produtos ou serviços apresentarem defeitos e/ou vícios, a Contratada deverá substituí-los ou refazê-los no prazo de até 3 (três) dias



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

úteis a partir da comunicação por escrito (podendo ser menor em caso de urgência devidamente justificada). Este prazo poderá ser prorrogado a critério da Câmara Municipal de Itapema, desde que devidamente justificado.

10.2.2. Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que o vício for evidenciado.

10.2.3. A Contratada não poderá solicitar ressarcimento por esses serviços, uma vez que sua responsabilidade é observar as especificações estabelecidas na execução do objeto. Se a Contratada recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, a Contratante poderá efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Contratada.

Itapema, 1º de outubro de 2025

JULIANO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

PARTES:

CONTRATANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE ITAPEMA – SC, com sede na Rua 120, N.º 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o n.º 82.702.259/0001-49, neste ato representada pelo seu presidente Sr. _____, CPF sob o n.º _____ e abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE.**

CONTRATADA: _____, com sede na _____, n.º _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu _____, **senhor** _____, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA.**

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO n.º 4/2025, modo de disputa: **ABERTO E FECHADO**, Critério de julgamento: **MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 8/2025, homologado em _____ de _____ de 20____, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico n.º 4/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em _____ de _____ de 20____, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇOS** da empresa acima qualificada, para futura e eventual **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA”**, nas quantidades, termos e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

condições descritos no Edital e seus anexos, que passam a fazer parte desta, e em conformidade com as disposições a seguir.

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o TERMO DE REFERÊNCIA Anexo do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Câmara Municipal de Itapema.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade	Valor Estimado Anual	Percentual De Desconto Sobre A Tabela SINAPI(SC) (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE A CÂMARA DE ITAPEMA.	Serviço	1	R\$ 480.000,00	

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1 - **Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Autorização de Fornecimento: **conforme o cronograma estabelecido na autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.**



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

5.2 - A entrega ocorrerá na sede da CONTRATANTE, na Rua 120, Nº 423, na cidade de Itapema, estado de Santa Catarina.

5.3 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e no TR, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5 - Prazo de garantia mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir do recebimento definitivo, contra defeitos e/ou vícios do produto ou do serviço. Em caso de reformas consideráveis, aplica-se o prazo de cinco anos de garantia pela solidez e segurança do trabalho, conforme assegurado pelo art. 618 do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002).

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pela Câmara Municipal de Itapema caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de Itapema, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2 - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido.

7.3 - Capacitar seus empregados no que diz respeito aos procedimentos na execução do objeto, bem como instruí-los sobre os temas saúde e segurança do trabalho, conforme preceitua a Lei Estadual 16.003, de 25/04/13, regulamentada pelo Decreto Estadual 1.694, de 23/08/13.

7.4 - Manter o pessoal técnico devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados, que se responsabilizarão diretamente pelos trabalhos.

7.5 - Providenciar, quando for o caso, junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica (ART's) e ou no CAU os Registros de Responsabilidades Técnicas (RRT's) - referentes aos objetos contratados e especialidades pertinentes, nos termos da Lei Federal n.º 6496/77.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.6 - Apresentar à Fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção.

7.7 - Fica obrigada a Contratada acompanhar a execução dos serviços contratados.

7.8 - Ficará a cargo da empresa a definição se deseja indicar um único responsável em caso de contratações distintas que ocorram de maneira simultânea.

7.9 - Executar os serviços em conformidade com as especificações contidas no detalhamento da contratação, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização.

7.10 - Manter durante todo o período de vigência da ARP a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

7.11 - Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da equipe Técnica e Administrativa, permitindo o acesso aos serviços, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

7.12 - Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

7.13 - Fornecer aos funcionários, sempre que for o caso, todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela NR 6 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tais como: capacetes e óculos especiais de segurança, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha e cintos de segurança, de conformidade com a natureza dos serviços e obras em execução.

7.14 - Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

7.15 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou qualquer outro não previsto neste edital ou mesmo no TR, resultante da execução das contratações decorrentes, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços e obras decorrentes da ARP.

7.16 - Atender às normas e portarias sobre segurança e saúde no trabalho e providenciar os seguros exigidos em lei, na condição de única e responsável por acidentes e danos que eventualmente causar a pessoas físicas e jurídicas direta ou indiretamente envolvidas nos serviços e obras objeto do contrato.

7.17 - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto das contratações.

7.18 - Submeter à prévia e expressa autorização da Fiscal do contrato a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação de projeto fornecido.

7.19 - Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato toda e qualquer alternativa de solução em projeto decorrente da ARP, devendo comprovar a sua viabilidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

7.20 - Submeter previamente à aprovação da Fiscal do contrato eventuais ajustes no cronograma de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

7.21 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no prazo estabelecido pela da Fiscal do contrato, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.22 - Caso a Contratante execute esses reparos, por omissão da Contratada, esta pagará pelos mesmos, independentemente das penalidades cabíveis, valor em dobro dos custos desses serviços constantes na planilha orçamentária, devidamente atualizada.

7.23 - Comunicar imediatamente a da Fiscal do contrato qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

7.24 - Submeter à aprovação da Fiscal do contrato os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos projetos objeto do contrato, se for o caso.

7.25 - Realizar, por meio de laboratórios previamente aprovados pela Fiscal do contrato, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, se necessário.

7.26 - Evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços, programando adequadamente as atividades executivas, se necessária a interferência em área maior que a designada, uma autorização oficial emitida pela Câmara Municipal de Itapema é necessária.

7.27 - Executar os serviços no prazo determinado, dentro do cronograma estabelecido.

7.28 - Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, inerentes à execução dos serviços contratados, atendendo prontamente a todas as reclamações.

7.29 - Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados.

7.30 - Não contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Itapema, durante a vigência deste contrato.

7.31 - Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação ambiental brasileira.

7.32 - O descarte e remoção/transporte de entulho deverão ser feitos conforme a Resolução número 307 de 2002 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) , Resolução n. 448 de 2012 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) e NBRs – Normas Brasileiras de números 15112/2004 e 15113/2004 as quais estabelecem os procedimentos necessários para a gestão dos resíduos da construção civil.

7.33 - A Contratada deverá realizar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) conforme estabelece a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PGRS), Lei Federal nº 12.305/2010, Art. 20, III.

7.34 - Apresentar rol relacionando os profissionais que irão atuar na execução de cada um dos trabalhos a cada nova contratação, de modo a identificar cada pessoa da equipe por meio de documento de identidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da Licitante Registrada.

8.2 - Prestar, aos empregados da contratada/licitante registrada, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que tenham relação com o objeto da ARP.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

8.3 - Proporcionar todas as condições para que a Licitante Registrada possa cumprir suas obrigações, dentro das normas e condições estabelecidas.

8.4 - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada.

8.5 - Designar o fiscal do contrato, que se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, fazendo anotações e registros de todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

8.6 - Efetuar os pagamentos à contratada no prazo estabelecido na autorização de serviço, após o cumprimento das formalidades legais.

8.7 - Proceder à aprovação das medições dos serviços efetivamente executados, conforme definido no cronograma físico-financeiro.

8.8 - Notificar à Licitante Contratada de qualquer irregularidade detectada na execução das contratações decorrentes da ARP e, no caso de não regularização, processar o cancelamento da ARP e aplicar as sanções devidas.

8.9 - Exigir que os serviços sejam executados por pessoal capacitado e de acordo com as especificações contidas neste edital, no TR e seus anexos, proposta, contrato e normas técnicas, durante todo o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto/serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do setor requisitante, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto/serviço, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a mercadoria/serviço(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto/serviços(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto/serviço(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado em até 10(dez) dias úteis, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 10º (décimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara Municipal de Itapema e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara Municipal de Itapema, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Câmara Municipal de Itapema.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 – A Câmara Municipal de Itapema poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Câmara Municipal de Itapema.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara Municipal de Itapema.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com a Câmara Municipal de Itapema quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

10.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara Municipal de Itapema, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DO REAJUSTAMENTO

11.1 - As variações de preços registrados ocorrerão por meio de:

11.1.1 - Reajuste: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos que sejam normais e previsíveis, relacionados com o fluxo normal da economia e com o processo inflacionário, devido ao completar 1 (um) ano a contar da data da proposta; ou

11.1.2 - Revisão: instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato diante de variação de preços e custos decorrentes de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis, e desde que se impactantes sobre a equação econômico-financeira, sem a necessidade de periodicidade mínima.

11.2 - Em atenção aos termos expostos nos artigos 25, § 8º e 136, “I”, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o interregno de 1 (um) ano, a contar da data de apresentação das propostas, deverá ser observado o seguinte critério de reajustamento:

11.2.1 - O percentual de desconto passará a ser aplicado na planilha SINAPI referencial correspondente ao mês do seu aniversário.

11.2.1.1 - Ou seja, durante 12 (doze) meses a base de preços para a aplicação do desconto será a planilha SINAPI, correspondente ao mês de referência quando da apresentação da proposta vencedora. Nos 12 (doze) meses seguintes, em caso de ser efetuada a prorrogação da vigência da ARP, a planilha base para a aplicação do desconto, será aquela correspondente ao mês de aniversário da apresentação de sua proposta.

11.3 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado.

11.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Contratada não puder cumprir o compromisso, o órgão poderá:

11.4.1 - Liberar a Contratada do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da execução do serviço, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; ou

11.4.2 - Efetivar negociações concernentes aos itens específicos, inclusive, convocando os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação – sendo que a ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.4.2.1 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão deverá optar entre proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, ou praticar a revisão dos valores registrados, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11.5 - A revisão deverá ser precedida de solicitação da Contratada, acompanhada de comprovação:

11.5.1 - Dos fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém com consequências incalculáveis - a empresa precisará apresentar um fato imprevisível que tenha elevado os preços do mercado de tal modo a impedir a execução da ARP nos valores registrados;

11.5.2 - Da alteração de preços ou custos, por meio de notas fiscais, faturas, tabela de preços, orçamentos, notícias divulgadas pela imprensa e por publicações especializadas e outros documentos pertinentes, preferencialmente com referência à época da elaboração da proposta e do pedido de revisão – ou seja, o requerimento não poderá se basear apenas em notas fiscais que demonstram uma variação de preços subjetiva da empresa, mas sim, apontar uma mudança do mercado; e



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

11.5.3 - De demonstração analítica, por meio de planilha de custos e formação de preços, sobre os impactos da alteração de preços ou custos no total do Contrato, elaborando uma nova planilha de composição dos preços, detalhando como a elevação dos preços de mercado impactou a proposta inicial.

11.6 - A ARP pode sofrer reajuste ou revisão diante de fatos ocorridos depois da publicação do edital ou do oferecimento das propostas e antes mesmo da assinatura da própria ARP, nas seguintes condições:

11.6.1 - O reajuste deve ser concedido se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura do contrato transcorrerem mais de 12 (doze) meses; e

11.6.2 - A revisão deve ser concedida se entre a data da apresentação da proposta e a assinatura da ARP ocorreu fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que configura álea econômica e extracontratual.

11.7 - Nas hipóteses previstas no item 11.6 deste documento, o próprio instrumento de Registro de Preços deve ser firmado com os valores reajustados ou revistos, que deve ser antecedido de parecer jurídico, cumpridos os demais requisitos prescritos em lei, tudo juntado aos autos do processo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É possível realizar aumento nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços desde que com aceitação expressa do fornecedor, formalizada mediante apostilamento, quando caracterizadas circunstâncias supervenientes, devidamente demonstradas nos autos do procedimento administrativo em que tramitar a alteração, que indiquem que as estimativas inicialmente previstas neste edital serão insuficientes para atender a demanda durante o prazo de vigência, até no máximo 25% do valor global estimado na Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Itapema, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

13.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

13.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Legislativo nº 012, de 20 de setembro de 2023 e, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Itapema - Santa Catarina para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

LOCAL E DATA.

NOME DO PRESIDENTE
PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR
FORNECEDOR



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO III
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)
DECLARAÇÃO UNIFICADA

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(A ser apresentado na habilitação)

A empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, **DECLARA que:**

Não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em atenção ao § 1 do artigo 63 da Lei n. 14.133/2021, declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que se encontra em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, a Seguridade Social (FGTS), bem como atende a todas as demais exigências de habilitação constantes do edital próprio.

Em atenção ao inciso VI do artigo 68 da Lei n. 14.133/2021, declara que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República, ou seja, de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho (exceto aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no processo licitatório referente o Pregão Eletrônico em epígrafe, assim como que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021.

Não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pela Câmara Municipal de Itapema. Fica obrigada a comunicar a Câmara Municipal de Itapema, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Local/Data

Nome e assinatura do responsável (representante legal)
Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI

COMPLEMENTAR N.º 123/2006

DECLARAÇÃO DE NÃO ENQUADRAMENTO NAS VEDAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N.º 123/2006

À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA E AO PREGOEIRO PREGÃO ELETRÔNICO N.º .../2024

....., inscrita no CNPJ sob o n.º, por Intermédio de seu representante legal, Sr^(a), portador(a) do CPF n.º e da carteira de identidade n.º, DECLARA, para fins de obtenção dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, com as alterações que lhe sucederam, não estar incurso em nenhuma das vedações do §4º do art. 3º da referida Lei, considerando, ainda, o que preconiza o §5º e §6º do mesmo dispositivo legal.

Declara-se ainda, que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano-calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Local. Data

Assinatura e Carimbo (Representante Legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO V
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)
MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 4/2025 **MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

Prezados Senhores,
Carta-Proposta.

Ref.: Processo Licitatório N.º/ 2025 - Pregão Eletrônico N.º/ 2025 Câmara Municipal de Itapema.

IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

Razão social:

CNPJ:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Agência e n.º da conta corrente no banco:

Item	Descrição	Un. Medida	Quantidade	Valor Estimado Anual	Percentual De Desconto Sobre A Tabela SINAPI(SC) (%)
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE A CÂMARA DE ITAPEMA.	Serviço	1	R\$ 480.000,00	

CONDIÇÕES GERAIS

- A proposta terá validade de 90 (noventa) dias, a contar desta data.
- No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- O prazo de entrega/prestação do(s) materiais/serviço serão conforme Termo de Referência.
- Prazo de garantia será conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- e. Esta Proposta está em conformidade com todas as especificações que dispõe o Edital e Termo de Referência do Processo Licitatório/2025 - Pregão Eletrônico/2025 da Câmara de Vereadores de Itapema.
- f. Prazo de pagamento será conforme Termo de Referência.

Cidade, dede 2025.

[Assinatura do representante legal do proponente]

[Nome do representante legal]

[Cargo na empresa]

[RG/CPF]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

MODELO DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Processo Licitatório nº 8/2025

Pregão Eletrônico nº 4/2025

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenas reformas.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[nome completo do responsável técnico]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na qualidade de responsável técnico, DECLARA, para fins de participação no referido certame, que realizou visita técnica no local onde serão executados os serviços objeto da licitação, na data de **[data da visita]**, tendo plena ciência e conhecimento de todas as condições e peculiaridades do local, bem como das características necessárias à execução dos serviços.

Declara, ainda, que está ciente de que eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato, oriundas das condições locais, não poderão ser alegadas como impeditivos ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município], [data].

[Nome e assinatura do responsável técnico]

[CREA/CAU nº do responsável técnico]

[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

MODELO DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

(CASO NÃO REALIZE A VISITA)

(Papel Timbrado da Empresa, se houver)

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES LOCAIS

Processo Licitatório nº 8/2025

Pregão Eletrônico nº 4/2025

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenas reformas.

A empresa **[Razão Social da Empresa]**, inscrita no CNPJ sob nº **[número do CNPJ]**, com sede à **[endereço completo da empresa]**, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **[nome completo do responsável técnico]**, portador(a) da Carteira de Identidade nº **[número]** e CPF nº **[número]**, na qualidade de responsável técnico, DECLARA, para fins de participação no referido certame, que tomou pleno conhecimento das condições locais onde serão executados os serviços objeto da licitação, bem como de todas as características técnicas, obrigações contratuais e demais elementos que possam influenciar na execução dos serviços.

Declara, ainda, que assume total responsabilidade pelas informações obtidas por outros meios que não a visita in loco e que eventuais dificuldades que possam surgir durante a execução do contrato, oriundas das condições locais, não poderão ser alegadas como impeditivos ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser verdade, firma a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

[Município], [data].

[Nome e assinatura do responsável técnico]

[CREA/CAU nº do responsável técnico]

[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

MODELO DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

(Papel Timbrado da Empresa, se houver)

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Processo Licitatório nº 8/2025

Pregão Eletrônico nº 4/2025

Objeto: Formalização de Ata de Registro de Preços para contratação de empresa especializada para execução de serviços de manutenção predial e pequenas reformas.

A empresa [**Razão Social da Empresa**], inscrita no CNPJ sob nº [**número do CNPJ**], com sede à [**endereço completo da empresa**], neste ato representada por seu responsável técnico, [**Nome completo do responsável técnico**], portador da Carteira de Identidade nº [**número**] e CPF nº [**número**], registrado no [**CREA/CAU nº**], na qualidade de responsável técnico, para fins de participação no presente certame licitatório, DECLARA, sob as penas da lei, que possui plena capacidade técnica e experiência na execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, abrangendo:

- **Manutenção em pinturas;**
- **Manutenção de portas;**
- **Manutenções pequenas de carpintaria;**
- **Manutenções de pisos;**
- **Manutenções elétricas;**
- **Manutenções hidráulicas;**
- **Manutenções em telhados;**
- **Manutenções em edifícios de alvenaria para fins diversos.**
- **Instalação/desinstalação e manutenção de ar condicionado.**

Declara, ainda, que possui em seu acervo técnico a execução de serviços similares em características e quantidades compatíveis com o objeto licitado, estando apta a atender integralmente às exigências técnicas e operacionais requeridas no Edital, e que mantém equipe técnica qualificada e estrutura adequada para o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Por ser expressão da verdade e para que surta os efeitos legais, firma a presente declaração.

[Município], [data].

[Nome e assinatura do responsável técnico]

[CREA/CAU nº do responsável técnico]

[Telefone e e-mail para contato]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO IX
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025
TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)
BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

TERMO DE REFERÊNCIA – BDI (BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS)

BDI – BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS		
COMPOSIÇÃO		
ITENS RELATIVOS À ADMINISTRAÇÃO		% SOBRE CD
Administração central		4,00%
Despesas Financeiras		1,23%
Riscos		1,27%
Seguros e Garantias		0,80%
Subtotal 01		7,30%
LUCRO		
Lucro / Remuneração		7,40%
Subtotal 02		7,40%
TRIBUTOS		
ISS		3,00%
PIS		0,65%
COFINS		3,00%
CPRB		0,00%
Subtotal 03		6,65%
Valor total de BDI		23,53%

Parcelas do BDI	Valor percentual adotado
(AC) - Administração Central	4,00
(S) + (G) - Seguro e Garantia	0,80
(R) - Risco	1,27
(DF) - Despesas Financeiras	1,23
(L) - Lucro	7,40
(I ₁) - PIS	0,65
(I ₂) - COFINS	3,00
(I ₃) - ISS	3,00
(I ₄) - Contrib. Previdenciária	0,00
BDI Adotado	23,53

Valor para simples conferência do enquadramento do BDI nos limites estabelecidos pelo Acórdão TCU 2622/2013	
BDI desconsiderando a parcela (k) contribuição previdenciária	23,53

Limites das parcelas do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013			
	Min	Med.	Máx.
(AC)	3,00	4,00	5,50
(S) + (G)	0,80	0,80	1,00
(R)	0,97	1,27	1,27
(DF)	0,59	1,23	1,39
(L)	6,16	7,40	8,96
(I ₁)	0,65	0,65	0,65
(I ₂)	3,00	3,00	3,00
(I ₃)	2,00	2,00	5,00

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)}$$

Limites do valor do BDI para obras do tipo acima selecionado. Acórdão TCU 2622/2013		
	20,34	22,12
		25,00



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

ANEXO X

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 8/2025

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4/2025

TIPO: MAIOR DESCONTO PERCENTUAL (%)

MINUTA CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO N.º XXX/2025

Processo n. XXX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPEMA E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ITAPEMA, com sede na Rua 120, nº 423, Bairro Centro, Itapema/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 82.702.259/0001-49, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, e de outro lado a empresa, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXX, Senhor XXXXXXXXXXXXXXX, portador do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente instrumento de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2025, e regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e demais normas legais federais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA**” conforme especificações do Termo de Referência (Anexo I deste Contrato), do Edital de Pregão Eletrônico nº 0XX/2025 e seus anexos e da proposta julgada vencedora do Pregão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

1.1. Fica vinculado este termo contratual às condições do Edital do Pregão Eletrônico nº XX/2025 e seus anexos e à proposta da CONTRATADA, que são partes integrantes deste Contrato, como se transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços descritos no Termo de Referência, Anexo I deste Contrato, os valores conforme descritos no quadro abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

Item	Produto	Quantidade	Unidade	Preço conforme SINAPI	Preço com desconto +BDI
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL, POR DEMANDA, COM O FORNECIMENTO DE PEÇAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA, PARA A CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DO IMÓVEL PÚBLICO PERTENCENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA.	1	SERV.	R\$	R\$
Total Geral:				R\$	R\$

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é estimado, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e/ou serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estipulado neste instrumento, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser emitida em nome da CONTRATANTE, devendo constar o CNPJ, o número da licitação e do Contrato.

4.2. O pagamento será liberado, desde que comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da Contratada, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

4.2.1.A não apresentação dos documentos acima exigidos implica na suspensão do pagamento da fatura até a sua apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores, por inadimplemento.

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem assim, em razão de dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.4. O pagamento da fatura será susinado se verificada execução defeituosa do Contrato, não gerando essa postergação direito à atualização monetária do preço.

4.5. Vencido o prazo estabelecido e não efetuado o pagamento pela CONTRATANTE, sem que haja culpa da CONTRATADA, os valores serão corrigidos com base nos seguintes critérios para que regularize sua situação, sendo suspensas as atividades até a regularização do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, conforme a Lei 14.133/21.

5.2. A prorrogação do contrato é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.3. Para fins de contagem dos prazos previstos será considerado como data de assinatura do Contrato referenciada no preâmbulo do referido instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes à execução deste Contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente,



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.7.5. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da apresentação da proposta vencedora.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para 'reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

boa execução do ajuste.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto no local de prestação do serviço aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, durante todo o período em que estiver desempenhando trabalhos no órgão.

10.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

10.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os serviços, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;

10.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Cadastro Geral de Fornecedoros, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (relativos aos Tributos Federais, Dívida Ativa e Seguridade Social/INSS);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

10.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais/serviços, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Proceder-se-á a alteração do Contrato, quando couber, na forma e condições estabelecidas no artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156,

§2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

iv) Multa:

(1) Moratória de 4% (quatro por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

a. O atraso superior a 05 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(2) Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

15.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art.156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

15.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

I – declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II – comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III – comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do Contrato;

IV – declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

I – A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que lhe forem repassados, cumprindo, a todo momento, as normas de proteção de dados



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

personais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, a CONTRATANTE em situação de violação de tais regras.

II – A CONTRATADA declara que designou Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, nos termos do § 1º. do art. 41 da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), conforme indicado na sua página eletrônica e se compromete a manter o CONTRATANTE informado sobre os dados atualizados de contato de seu Encarregado de Tratamento de Dados Pessoais, sempre que for substituído, independentemente das alterações em sua página eletrônica.

III – A CONTRATADA somente poderá tratar dados pessoais dos usuários dos serviços contratados, nos limites e finalidades exclusivas do cumprimento de suas obrigações com base no presente contrato e jamais para qualquer outra finalidade.

IV – A CONTRATADA se certificará de que seus empregados, representantes, e prepostos agirão de acordo com o presente contrato e com as leis de proteção de dados e eventuais instruções transmitidas pela CONTRATANTE sobre a presente cláusula, comprometendo-se a manter o sigilo e a confidencialidade dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução do objeto contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), certificando-se a CONTRATADA de que seus empregados, representantes, e prepostos assumam compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitos a obrigações legais de confidencialidade.

V – Se o titular dos dados ou terceiros solicitarem informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato, sendo, em regra, vedada a transferência das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do próprio contrato; se a solicitação for realizada por autoridade de proteção de dados, a CONTRATADA informará imediatamente à CONTRATANTE sobre tal pedido e suas decorrências.

VI – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento das obrigações previstas nas leis de proteção de dados, quando relacionadas ao objeto contratual, especialmente nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados, incluindo pedidos de acesso, retificação, bloqueio, restrição, apagamento, portabilidade de dados, ou o exercício de quaisquer outros direitos dos titulares de dados com base nas Leis Aplicáveis à Proteção de Dados.

VII – Quando solicitada, a CONTRATADA fornecerá à CONTRATANTE, no prazo de 2 (dois) dias úteis, todas as informações necessárias para comprovar a conformidade das obrigações da CONTRATADA previstas neste contrato com as leis de proteção de dados, inclusive para fins de elaboração de relatórios de impacto de proteção e riscos de uso de dados pessoais.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

VIII – A CONTRATADA prestará assistência à CONTRATANTE no cumprimento de suas outras obrigações de acordo com as leis de proteção de dados nos casos em que estiver implícita a assistência da CONTRATADA e/ ou nos casos em que for necessária a assistência da CONTRATADA para que a CONTRATANTE cumpra suas obrigações, incluindo aquelas relativas à segurança do tratamento, violações de dados pessoais, avaliação de impacto de proteção de dados, e consulta prévia a autoridades de proteção de dados.

IX - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar à CONTRATANTE, por escrito, em até 2 (dois) dias úteis a contar do momento em que tomou ciência da violação, ou em menor prazo, se assim vier a recomendar ou determinar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

X – A CONTRATADA indenizará a CONTRATANTE, em razão do não cumprimento por parte da CONTRATADA das obrigações previstas nas leis, normas, regulamentos e recomendações das autoridades de proteção de dados com relação ao presente contrato, de quaisquer danos, prejuízos, custos e despesas, incluindo-se honorários advocatícios, multas, penalidades e eventuais dispêndios investigativos relativos a demandas administrativas ou judiciais propostas em face da CONTRATANTE a esse título.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 – 9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Para dirimir questões decorrentes deste Contrato fica eleito o Foro da Comarca de Itapema - SC, com renúncia expressa a qualquer outro.

19.2 E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato.

XXX, XX DE XXXXXX DE 2025.

XXXXXXXXX

PRESIDENTE

CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEMA

XXXXXXXXXX

CARGO

CONTRATADA